



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 150 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de novo inciso, com a seguinte redação:

“Art. 150.

.....

VIII – sobre reduções, abatimentos pactuados ou valores decorrentes do perdão, integral ou parcial, de dívida originada de operação de crédito contratada junto a instituição financeira ou outra entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, quando houver renegociação ou repactuação promovida pelo credor.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PLP nº 108/2024, ao incluir a remissão de dívidas como hipótese de doação para fins de incidência do ITCMD, cria uma distorção jurídica e econômica.

A remissão não representa acréscimo patrimonial, mas sim a extinção de uma obrigação, distinta do conceito de doação. Enquadrar descontos, abatimentos ou perdões de dívidas nessa categoria implicaria onerar duplamente as instituições financeiras, que já arcam com perdas decorrentes do inadimplemento e tributação própria, além de encarecer renegociações e comprometer programas de recuperação de crédito.

A emenda propõe corrigir essa impropriedade, acrescentando ao art. 150 do Substitutivo a hipótese de não incidência do ITCMD sobre descontos,



abatimentos negociais ou perdão de dívida oriundos de operações de crédito realizadas por instituições financeiras ou entidades autorizadas pelo Banco Central, desde que resultantes de renegociação ou repactuação.

Com isso, garante-se coerência normativa, preserva-se a segurança jurídica e protege-se a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Por tais fundamentos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

